



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 005, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2025, DISPÕE SOBRE A FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, DETERMINA O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, ESTABELECE DESCONTO DE PERCENTUAL NOS CASO DE PAGAMENTO ANTECIPADO INTEGRAL E TORNA PÚBLICO O ÍNDICE OFICIAL DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DISPOSTOS NA LEI Nº 1.453/2013.

A Prefeita Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013 (Código Tributário do Município de Miracema - CTMM),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento, correspondente a 2025, do imposto predial e territorial urbano (IPTU), da taxa de coleta de lixo, da taxa de conservação de calçamento, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), da taxa de licença de funcionamento, da taxa de vigilância sanitária e da taxa de licença anual para o exercício de comércio ambulante tributados na forma da Lei Complementar nº 1.453/2013, os seus respectivos contribuintes.

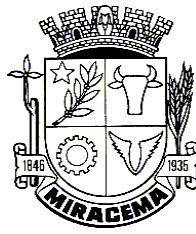
Art. 2º. O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês.

Art. 3º. As guias a que se referem os artigos 4º, 6º, 7º e 8º deste Decreto serão enviadas aos endereços para correspondência indicados nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. Se não houver indicação de endereço para correspondência nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda, as guias para pagamento serão enviadas:

I - Para o local do imóvel edificado relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

II - Para o local do estabelecimento prestador de serviços relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador, para o endereço indicado como domicílio fiscal do contribuinte, no caso das guias previstas nos artigos 6º, 7º e 8º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. No caso de não recebimento do carnê até o vencimento da primeira cota, o contribuinte deverá retirá-lo na Seção de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, na Praça Ary Parreiras nº 171, Centro, ou acessar o sítio www.miracema.rj.gov.br para emissão de 2ª via.

§ 3º. O carnê referido no art. 4º deste Decreto, que corresponder à tributação relativa a imóvel não edificado, não será enviado ao contribuinte quando não houver endereço de correspondência indicado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 4º. O Carnê de Tributos Imobiliários, que agrupará as guias destinadas ao recolhimento do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, e da Taxa de Conservação de Calçamento, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em **10/06/2025**, descontando-se 10% do valor referente ao IPTU;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 1 do Anexo II .

Parágrafo único. O valor de cada cota não poderá ser inferior a 8 (oito) UFIR-RJ.

Art. 5º. Os contribuintes do ISS Próprio ou de Terceiros deverão recolher o Imposto exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de que trata o Decreto nº 11/2018, conforme vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo deste Decreto.

Art. 6º. O Carnê do ISS Fixo, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em **10/03/2025**, descontando-se 10% do valor referente ao ISS;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 3 do Anexo II.

Art. 7º. O Carnê de Tributos Mobiliários, que agrupará as guias destinadas ao recolhimento Taxa de Licença de Funcionamento, Taxa de Licença de Publicidade e de Vigilância Sanitária , apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em **10/03/2025**, descontando-se 10% do valor total;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 4 do Anexo II.

Art. 8º. O Carnê do Comércio Ambulante, que agrupará guias destinadas ao recolhimento da A Taxa de Licença Anual para o Exercício de Comércio Ambulante, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em **10/03/2025**, descontando-se 10% do valor total;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 5 do Anexo II.

Art. 9º. Os valores de referência para cálculo do IPTU constantes das tabelas dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 1.453/2013 serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2025, com base na variação acumulada do IPCA, correspondente a **4,71%**.

Art. 10. Tendo em vista a atualização prevista no art. 151 da Lei Complementar nº 1.453/2013 e, em consequência do disposto no artigo anterior, fica publicada, no Anexo I deste Decreto, a tabela de valores correspondentes à atualização, em 1º de janeiro de 2025.

Art. 11. Fica instituído, no Anexo II deste Decreto, o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais para o exercício de 2025, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.

Art. 12. O Crédito Tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de atualização monetária, em 1º de janeiro de 2025, com base na variação acumulada do IPCA, correspondente a **4,71%**.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 14 de janeiro de 2025.

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
Prefeita Municipal de Miracema



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

VALOR DO METRO QUADRADO (M2) DO TERRENO

Região	A	B	C	D	E
Valor m ²	89,53	48,49	22,40	17,71	7,48

VALOR DO METRO QUADRADO (M2) DA CONSTRUÇÃO

TIPO EDIFICAÇÃO	REGIÃO				
	A	B	C	D	E
CASA	913,93	708,77	542,76	438,31	326,41
APARTAMENTO	932,58	727,41	559,56	456,98	335,72
ESPECIAL	542,76	438,31	326,41	216,35	111,91
LOJA	542,76	438,31	326,41	216,35	111,91
FÁBRICA	326,41	216,35	152,95	98,83	67,16
GALPÃO	270,46	175,34	119,35	76,47	54,10
TELHEIRO	164,12	110,05	78,34	54,10	33,58
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	54,10	33,58	22,39	16,80	11,19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE MIRACEMA 2025

TABELA 1 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
(IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Conservação de Calçamento)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/06/2025
1ª PARCELA	10/06/2025
2ª PARCELA	10/07/2025
3ª PARCELA	11/08/2025
4ª PARCELA	10/09/2025
5ª PARCELA	10/10/2025
6ª PARCELA	10/11/2025

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/06/2025 - Desconto de 10% no IPTU.
- Último dia para pagamento das cotas - 11/11/2025.

TABELA 2 - ISS PRÓPRIO OU DE TERCEIROS

MÊS REF.	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/27	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25
DATA	17/02	17/03	15/04	15/05	16/06	15/07	15/08	15/09	15/10	17/11	15/12	15/01/26

TABELA 3 - ISS FIXO
(Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2025
1ª PARCELA	10/03/2025
2ª PARCELA	10/04/2025
3ª PARCELA	12/05/2025
4ª PARCELA	10/06/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

5ª PARCELA	10/07/2025
6ª PARCELA	11/08/2025

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2025 - Desconto de 10% no ISS FIXO.
- Último dia para pagamento das cotas - 11/08/2025.

TABELA 4 - TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
(Taxa de Licença de Funcionamento, Taxa de Licença de Publicidade e Vigilância Sanitária)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2025
1ª PARCELA	10/03/2025
2ª PARCELA	10/04/2025
3ª PARCELA	12/05/2025
4ª PARCELA	10/06/2025
5ª PARCELA	10/07/2025
6ª PARCELA	11/08/2025

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2025 - Desconto de 10% nas taxas.
- Último dia para pagamento das cotas - 11/08/2025.

TABELA 5 - COMÉRCIO AMBULANTE
(Taxa de Licença Anual para o Exercício de Comércio Ambulante)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2025
1ª PARCELA	10/03/2025
2ª PARCELA	10/04/2025
3ª PARCELA	12/05/2025
4ª PARCELA	10/06/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

5ª PARCELA	10/07/2025
6ª PARCELA	11/08/2025

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2025 - Desconto de 10% na taxa.
- Último dia para pagamento das cotas - 11/08/2025.

SÚMARIO

DECRETO	1
PORTARIA GABINETE	4
PREVI MIRACEMA	11

DECRETO

DECRETO Nº 005, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2025, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais para o exercício de 2025, estabelece desconto de percentual nos caso de pagamento antecipado integral e torna público o índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei nº 1.453/2013.

A Prefeita Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013 (Código Tributário do Município de Miracema - CTMM), **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento, correspondente a 2025, do imposto predial e territorial urbano (IPTU), da taxa de coleta de lixo, da taxa de conservação de calçamento, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), da taxa de licença de funcionamento, da taxa de vigilância sanitária e da taxa de licença anual para o exercício de comércio ambulante tributados na forma da Lei Complementar nº 1.453/2013, os seus respectivos contribuintes.

Art. 2º. O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês.

Art. 3º. As guias a que se referem os artigos 4º, 6º, 7º e 8º deste Decreto serão enviadas aos endereços para correspondência indicados nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. Se não houver indicação de endereço para correspondência nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda, as guias para pagamento serão enviadas:

I - Para o local do imóvel edificado relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

II - Para o local do estabelecimento prestador de serviços relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador, para

o endereço indicado como domicílio fiscal do contribuinte, no caso das guias previstas nos artigos 6º, 7º e 8º.

§ 2º. No caso de não recebimento do carnê até o vencimento da primeira cota, o contribuinte deverá retirá-lo na Seção de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, na Praça Ary Parreiras nº 171, Centro, ou acessar o sítio www.miracema.rj.gov.br para emissão de 2ª via.

§ 3º. O carnê referido no art. 4º deste Decreto, que corresponder à tributação relativa a imóvel não edificado, não será enviado ao contribuinte quando não houver endereço de correspondência indicado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 4º. O Carnê de Tributos Imobiliários, que agrupará as guias destinadas ao recolhimento do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, e da Taxa de Conservação de Calçamento, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em **10/06/2025**, descontando-se 10% do valor referente ao IPTU;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 1 do Anexo II .

Parágrafo único. O valor de cada cota não poderá ser inferior a 8 (oito) UFIR-RJ.

Art. 5º. Os contribuintes do ISS Próprio ou de Terceiros deverão recolher o Imposto exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de que trata o Decreto nº 11/2018, conforme vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo deste Decreto.

Art. 6º. O Carnê do ISS Fixo, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em **10/03/2025**, descontando-se 10% do valor referente ao ISS;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 3 do Anexo II.

Art. 7º. O Carnê de Tributos Mobiliários, que agrupará



as guias destinadas ao recolhimento Taxa de Licença de Funcionamento, Taxa de Licença de Publicidade e de Vigilância Sanitária, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em **10/03/2025**, descontando-se 10% do valor total;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 4 do Anexo II.

Art. 8º. O Carnê do Comércio Ambulante, que agrupará guias destinadas ao recolhimento da Taxa de Licença Anual para o Exercício de Comércio Ambulante, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em **10/03/2025**, descontando-se 10% do valor total;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 5 do Anexo II.

Art. 9º. Os valores de referência para cálculo do IPTU constantes das tabelas dos Anexos I e II da Lei Complementar

nº 1.453/2013 serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2025, com base na variação acumulada do IPCA, correspondente a **4,71%**.

Art. 10. Tendo em vista a atualização prevista no art. 151 da Lei Complementar nº 1.453/2013 e, em consequência do disposto no artigo anterior, fica publicada, no Anexo I deste Decreto, a tabela de valores correspondentes à atualização, em 1º de janeiro de 2025.

Art. 11. Fica instituído, no Anexo II deste Decreto, o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais para o exercício de 2025, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.

Art. 12. O Crédito Tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de atualização monetária, em 1º de janeiro de 2025, com base na variação acumulada do IPCA, correspondente a **4,71%**.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 14 de janeiro de 2025.

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
Prefeita Municipal de Miracema

ANEXO I

VALOR DO METRO QUADRADO (M2) DO TERRENO

Região	A	B	C	D	E
Valor m ²	89,53	48,49	22,40	17,71	7,48

VALOR DO METRO QUADRADO (M2) DA CONSTRUÇÃO

TIPO EDIFICAÇÃO	REGIÃO				
	A	B	C	D	E
CASA	913,93	708,77	542,76	438,31	326,41
APARTAMENTO	932,58	727,41	559,56	456,98	335,72
ESPECIAL	542,76	438,31	326,41	216,35	111,91
LOJA	542,76	438,31	326,41	216,35	111,91
FÁBRICA	326,41	216,35	152,95	98,83	67,16
GALPÃO	270,46	175,34	119,35	76,47	54,10
TELHEIRO	164,12	110,05	78,34	54,10	33,58
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	54,10	33,58	22,39	16,80	11,19

ANEXO II
CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE MIRACEMA 2025**TABELA 1 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**
(IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Conservação de Calçamento)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/06/2025
1ª PARCELA	10/06/2025
2ª PARCELA	10/07/2025
3ª PARCELA	11/08/2025
4ª PARCELA	10/09/2025
5ª PARCELA	10/10/2025
6ª PARCELA	10/11/2025

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/06/2025 - Desconto de 10% no IPTU.
- Último dia para pagamento das cotas - 11/11/2025.

TABELA 2 - ISS PRÓPRIO OU DE TERCEIROS

MÊS REF.	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/27	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25
DATA	17/02	17/03	15/04	15/05	16/06	15/07	15/08	15/09	15/10	17/11	15/12	15/01/26

TABELA 3 - ISS FIXO
(Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2025
1ª PARCELA	10/03/2025
2ª PARCELA	10/04/2025
3ª PARCELA	12/05/2025
4ª PARCELA	10/06/2025
5ª PARCELA	10/07/2025
6ª PARCELA	11/08/2025

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2025 - Desconto de 10% no ISS FIXO.
- Último dia para pagamento das cotas - 11/08/2025.

TABELA 4 - TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
(Taxa de Licença de Funcionamento, Taxa de Licença de Publicidade e Vigilância Sanitária)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2025



1ª PARCELA	10/03/2025
2ª PARCELA	10/04/2025
3ª PARCELA	12/05/2025
4ª PARCELA	10/06/2025
5ª PARCELA	10/07/2025
6ª PARCELA	11/08/2025

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2025 - Desconto de 10% nas taxas.
- Último dia para pagamento das cotas - 11/08/2025.

TABELA 5 - COMÉRCIO AMBULANTE
(Taxa de Licença Anual para o Exercício de Comércio Ambulante)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2025
1ª PARCELA	10/03/2025
2ª PARCELA	10/04/2025
3ª PARCELA	12/05/2025
4ª PARCELA	10/06/2025
5ª PARCELA	10/07/2025
6ª PARCELA	11/08/2025

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2025 - Desconto de 10% na taxa.
- Último dia para pagamento das cotas - 11/08/2025.

PORTARIA GABINETE

PORTARIA 022/25, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

CARLA MORAES AZEVEDO BARROSO, brasileira, casada, portadora da identidade nº 22.XXX.XXX-2, DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 117.XXX.XXX-84, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **CANTINEIRO ESCOLAR**, Classe A, Padrão I, conforme disposições da Lei nº 2.141 de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 28 de janeiro de 2025, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de janeiro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA 023/25, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal 796/99:

LUIS FERNANDO GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, casado, portador da identidade nº 11.XXX.XXX-1, IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 077.XXX.XXX-03, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **MÉDICO PEDIATRA**, Classe P, Padrão 34, conforme disposições da Lei nº 813 de 15 de dezembro de 1999.

Art. 2º - A Posse se dará no dia 28 de janeiro de 2025, às 10h no Gabinete do Prefeito situado na Prefeitura Municipal de Miracema na Praça Ary Parreiras, 171 – Centro, Miracema/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de janeiro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA 024/25, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo